



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

**LEI MUNICIPAL Nº 531/2005 DE 29/11/2005.-**  
**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 47/05**  
**AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL.**

**Dispõe sobre: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.**

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**, Prefeito Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP, para o exercício financeiro de 2006, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de responsabilidade Fiscal de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, e R\$ 10.670.000,00 (dez milhões, seiscentos e setenta mil reais) compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração pública municipal direta, estando fixado em R\$ 7.605.000,00 (sete milhões, seiscentos e cinco mil reais);

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, estando fixado em R\$ 3.065.000,00 (três milhões, sessenta e cinco mil reais).

**Artigo 2º** - A receita total estimada no orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 10.670.000,00 (dez milhões, seiscentos e setenta mil reais), conforme quadro I demonstrado anexo.

**Artigo 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas

R\$

1 – RECEITAS CORRENTES	10.291.000,00
1.1 – Receita Tributária	238.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	162.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	67.000,00
1.4 – Receita Agropecuária	22.000,00
1.5 – Receita de Serviços	50.000,00
1.6 – Transferências Correntes	10.497.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

1.9 – Outras Receitas Correntes	168.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEF	913.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>379.000,00</b>
2.1 – Alienação de Bens	22.000,00
2.2 – Transferências de Capital	335.000,00
2.3 – Outras Receitas de Capital	22.000,00
<b>TOTAL -</b>	<b>10.670.000,00</b>

**Artigo 4º** ) A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções,, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

## I – POR FUNÇÕES

### a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativo	525.000,00
04 – Administração	1.303.000,00
12 – Educação	3.931.000,00
15 – Urbanismo	803.000,00
16 – Habitação	28.000,00
20 – Agricultura	146.000,00
26 – Transportes	377.000,00
27 – Desporto e Lazer	79.000,00
28 – Encargos Especiais	303.000,00
99 – Reserva de Contingência	110.000,00
<b>Total -</b>	<b>7.605.000,00</b>

### b) Orçamento da Seguridade Social

08 – Assistência Social	681.000,00
09 – Previdência Social	270.000,00
10 – Saúde	2.114.000,00
<b>Total – R\$</b>	<b>3.065.000,00</b>

## II- POR SUBFUNÇÕES

### a) Orçamento Fiscal

031 – Ação Legislativa	525.000,00
122 – Administração Geral	834.000,00
123 – Administração Financeira	469.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	421.000,00
361 – Ensino Fundamental	2.778.000,00
363 – Ensino Profissional	55.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

01

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

365 - Educação Infantil	622.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	55.000,00
451 - Infra-estrutura Urbana	461.000,00
452 - Serviços Urbanos	236.000,00
605 - Abastecimento	146.000,00
752 - Energia Elétrica	134.000,00
782 - Transporte Rodoviário	377.000,00
812 - Desporto Comunitário	79.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	141.000,00
846 - Encargos Especiais	162.000,00
999 - Reserva de Contingência	110.000,00
<b>TOTAL -</b>	<b>7.605.000,00</b>

## b) Orçamento da Seguridade Social

241 - Assistência ao Idoso	30.000,00
243 - Assist. a Criança e ao Adolesc.	44.000,00
244 - Assistência Comunitária	607.000,00
272 - Previdência do Reg. Estatutário	270.000,00
301 - Atenção Básica	1.981.000,00
304 - Vigilância Sanitária	76.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	57.000,00
<b>Total - R\$</b>	<b>3.065.000,00</b>

## III - Por Categoria Econômicas

Despesas Correntes	9.353.000,00
Despesas de Capital	1.207.000,00
Reserva de Contingência	110.000,00
<b>Total - R\$</b>	<b>10.670.000,00</b>

## IV - Por Órgão de Administração

01 - Legislativo	525.000,00
02 - Executivo	10.145.000,00
<b>Total - R\$</b>	<b>10.670.000,00</b>

**Artigo 5º)** Fica o Poder Executivo autorizado a :

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2006, créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

**II** – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, inciso III da LPF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

**III** – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

**IV** – Realizar abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

**V** – A abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

**VI** – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentário de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do Artigo 167 da Constituição Federal;

**Parágrafo 1º** - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**Parágrafo 2º** - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

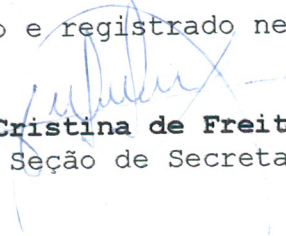
**Artigo 6º** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação gera das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do entre Municipal.

**Artigo 7º)** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2006 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 29 dias do mês de Novembro de 2005.

  
**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

  
**Luciana Cristina de Freitas**  
Chefe de Seção de Secretaria

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA DATA DE 29/11/05, PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE**